

**SUMÁRIO****LEI MUNICIPAL.**

Pagina01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA.**LEI Nº 038 DE 15 DE MARÇO DE 2018****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA, órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária de representantes de Associações Não Governamental e do Governo.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente, como órgão deliberativo e de assessoramento, tem as seguintes funções:

- a) Aprovar o próprio Regime Interno;
- b) Propor alternativas econômicas e sociais, geradoras de emprego e renda;
- c) Indicar e/ou apoiar medidas de preservação do Meio Ambiente, no contexto do desenvolvimento econômico sustentável do Estado;
- d) Apoiar e incentivar a modernização das relações ambientais;
- e) Estabelecer e articular intercâmbio com outros Conselhos Municipais do Meio Ambiente, promovendo a integração das ações e a obtenção de subsídios para a realização de trabalho cooperativo.
- f) Propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos produtivos com o meio ambiente, analisando as tendências do sistema produtivo;
- g) Incentivar e apoiar a elaboração de planos municipais de trabalho, no tocante à implementação das Políticas de Meio Ambiente;
- h) Requerer e analisar, sob aspectos quantitativo, relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros dos recursos destinados e aplicados no Meio Ambiente, no município.
- i) Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à programas de qualificação profissional incentivo e apoio à geração de renda, proteção de Meio Ambiente, emitir parecer e decidir sobre programas e seus efeitos;
- j) Articular-se em sintonia com o Conselho Estadual do Meio Ambiente, Gerencia de Desenvolvimento e

Gerencia de Estado de Desenvolvimento Regional, e com instituições governamentais e entidades particulares na busca de parcerias com o objetivo de propiciar qualificação ou requalificação profissional e assistência técnica ambiental.

Art.3º- O conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA é composto:

- I- Representação do Governo:
 - a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Mobilidade Urbana;
 - e) Câmara de Vereadores;
 - f) Gabinete.
- II- Representantes de Entidades Não Governamentais:
 - a) Sindicato dos Produtores Rurais de Porto Franco;
 - b) Presidente da Associação do P.A. São Raimundo;
 - c) SAAE;
 - d) Associação dos pescadores de Porto Franco;
 - e) Associação dos amigos do Rio Tocantins

Art.4º- Cada órgão ou entidade, que trata esse artigo indicará 1 (um) membro titular e respectivo suplente para compor o Conselho.

Art.5º- O mandato de cada representante será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.6º- A residência do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA será exercida pelo Secretario Municipal de Meio Ambiente.

Art.7º- A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente será composta pela coordenação da secretaria de articulação política do município.

Art.8º- O conselho Municipal de Meio Ambiente elabora seu próprio regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art.9º- Os Conselheiros pela atividade exercida no Conselho Municipal de Meio Ambiente, não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício, entretanto, sua participação no conselho será considerada serviço relevante prestado ao município.

Art.10- Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, atendendo a indicação do órgão ou entidade referida no art.3º- desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez designado os membros do conselho terão prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, instalar o conselho e eleger sua diretoria.

Art.11- O secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dará ciência aos dirigentes das entidades referidas nos índices II e III do Art.3º- desta lei, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar indicação dos representantes titulares e respectivos suplentes para o efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art.12- Caberá ao Prefeito Municipal determinar as providencias para instalação do Conselho Municipal de Meio Ambiente no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, bem como caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos prover as condições técnicas, administrativa e logística para o perfeito funcionamento do mesmo.

Art.13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DE MARÇO DE 2018.



NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

	Estado do Maranhão Diário Oficial do Município	
Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000 Porto Franco - MA		
SITE: www.portofranco.ma.gov.br		
NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA Prefeito Municipal		
Celiano Francisco Cavalcante da Silva Secretário Municipal de Administração		